**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 055/2022.**

**PROCESSO n.º 088/2022**

**PREGÃO n.º 052/2022**

**VALIDADE: - 12 (doze) meses**

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) na Prefeitura Municipal de Onda Verde, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Romano Calil, 261 - Centro, o Pregoeiro designado pela Portaria 8755 de 18 de janeiro de 2022 Sr. Antonio Roberto Pereira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 1.710/2013, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação da proposts apresentads no PREGÃO 052/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicado no site oficial do Municipio de Onda Verde em \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/2022, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, RESOLVE, registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com o Extrato do Resultado da Cotação, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

# DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA EXECUÇÃO DE PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ONDA VERDE, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**,** de acordo com o Edital de Pregão n.º 052/2022, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

# 2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

# DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. A Administração, ou gerenciamento, da presente ata caberá à Sra. Liliana Volpini Vilerá – Secretária de Saúde.

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para serviços do seu respectivo objeto, pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, desde que autorizada sua utilização pelo Prefeito Municipal de Onda Verde.
		1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

# DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

* 1. Os preços ofertados, especificação, empresa e representante legal, encontram-se anexo a esta ata de registro de preço, e ficam fazendo parte integrante desta, independente de transcrição.

# PRAZO, LOCAL E FORMAS DE EXECUÇÃO

* 1. O prazo da ata de registro de preços sera de 12 (doze) meses;
	2. A licitante vencedora deverá executar os serviços dentro da melhor técnica, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização;
	3. Os serviços deverão ser acompanhados das notas para conferência;
	4. As Ordem de Serviços, serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS;
	5. O prestador sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato de sua execução, reservando-se à Prefeitura Municipal de Onda Verde o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

# DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será feito por crédito bancário, correndo as despesas bancárias por conta do contratado, em até 30 (trinta) dias em que for atestado o recebimento dos serviços e apresentação das respectivas nota fiscal ou nota fiscal- fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
	2. – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
	3. – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
1. – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
2. – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução dos serviços, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# DO CONTRATO

* 1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de execução dos serviços, mediante autorização do Setor de compras e licitação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
	2. O contrato será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.
	3. Aplica-se aos contratos de serviços decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

# DAS CONDIÇÕES DEEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. A execução dos serviços deverá ser efetuado mediante autorização da Secretaria competente.
	2. O prestador se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 052/2022, especialmente às especificadas no referido Edital.
	3. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

# DAS OBRIGAÇÕES

* 1. DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
		1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da empresa:
1. Prestar os serviços nos termos deste Edital e seus anexos, conforme solicitação da secretaria competente;
2. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do seu profissional utilizado para prestação dos serviços, se necessário.
3. Exigir dos seus profissionais pontualidade nos atendimentos à Secretaria interessada;
4. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo da contratação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública Municipal;
5. Manter durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.
6. A inadimplência da prestadora dos serviços, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
7. Realizar os serviços com presteza, zelo e eficiência;
8. Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
9. Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

# DO MUNICIPIO:

* + 1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Municipio:
1. Acompanhar e fiscalizar os serviços;
2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
3. Efetuar os pagamentos devidos;
4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

# DAS PENALIDADES

* 1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.
	2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a entrega dos serviços;
	3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

1 – multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária a saber:

1. 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
2. 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o contrato rescindido ou a nota de empenho cancelada;
	1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:
3. – advertência;
4. – multa de 30% sobre o valor total do contrato/nota de empenho;
5. – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
6. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;
7. – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Onda Verde e cobrado judicialmente;
8. – à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a ata de Registro de Preços ou Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.
	1. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

# DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

* 1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
	2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.
	3. Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.

# DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

* 1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
	2. A Unidade Administrativa que emitir a nota de empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade dos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

# DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:
		1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
			1. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
			2. a(s) detentora(s) não retira(em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
			3. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
			4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
			5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
			6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
		2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

* 1. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

# DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

* 1. O fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços serão autorizados, caso a caso, pela Secretaria Competente, após manifestação favorável da Contabilidade.

# DAS ALTERAÇÕES

* 1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Integram esta ata, o Edital do Pregão n.º 052/2022, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.
	2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Onda Verde, \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2022

Pregoeiro Secr. Da Saúde

Empresa:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

**CONTRATADA**: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 052/2022:**

 **OBJETO:** SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO EM PLANTÕES

 Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DA DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado**, **Caderno do Poder Legislativo**, parte do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Onda Verde/SP, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2022

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE ONDA VERDE

Fabrício Pires de Carvalho

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPRESA

Representante

CPF

RG

Email: